



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 266

DATA: 10 de novembro de 1966

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar procuração irrevogável à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - para receber as quotas dos artigos 15 e 20 da / Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para receber em seu nome Junto à Delegacia do / Tesouro Nacional do Estado do Paraná, Banco do Brasil S/A., Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, ou qualquer órgão que à época seja competente, as quotas dos artigos 15 e 20 da Constituição Federal e (ou) recurso da emenda constitucional nº 18, pelos exercícios seguintes e inclusive o da assinatura de contratos de financiamento relativo às obras de abastecimento de água da Cidade de Guaíra, até que os recebimentos cubram o total de financiamento, juros e taxas e demais despesas.

Art. 2º - A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 50% (cincoenta por / cento) dos recursos do artigo 15 da Constituição Federal, relativos à rubrica "Imposto de Renda", servindo o restante dos recursos à finalidade mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1966.

Brasil Andrade Holsbach
Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper
Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.